

Parágrafo único - No caso de adiantamento único, em que o numerário seja entregue parceladamente, o responsável apresentará as contas das parcelas, conforme o seu recebimento, dentro do prazo fixado por este artigo.

Artigo 10º - O numerário correspondente aos adiantamentos deverá ficar depositado no Banco do Estado de São Paulo S/A, enquanto não aplicado.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Cyro Juvando Catta Preta - Prefeito Municipal.
Eu, Olinda Japantini, registrei.

Exercício de 1974

Lei nº 860

De 27 de fevereiro de 1974.

Concedendo aumento de salários aos servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Efetivos.

Faço saber que a Câmara municipal de Orlândia aprovou, e eu, Dr. Cyro Juvando Catta Preta, Prefeito do município de Orlândia, Estado de São Paulo, promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam por esta lei, aumentados os salários dos servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Efetivos, na base de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º, correrá por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º - A presente lei, entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlândia, 27 de Fevereiro de 1974.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta - Prefeito municipal.

Eu, Clinda Segantini, registrei.

Lei nº 861

de 27 de fevereiro de 1974.

Concedendo aumento de 20% aos proventos dos Inativos e Pensionistas.

Faço saber que a Câmara municipal de Orlândia aprovou, e eu, Dr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito do município de Orlândia, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam por esta lei, au-

mentos dos servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Efetivos, na base de 20% (vinte por cento).